

3. — Atividade económica atual:
- 3.1 — Localização:
- a) Vila de Cinfães  
b) Freguesia do Concelho de Cinfães  
c) Exterior ao Concelho de Cinfães
- 3.2 — Edifícios atuais:
- a) Próprios  
b) Alugados  
c) Construção abarracada  
d) Provisórios
- 3.3 — Área:
- a) Área coberta dos atuais edifícios (m<sup>2</sup>) m<sup>2</sup>  
b) Área não coberta pertencente aos atuais edifícios (m<sup>2</sup>) Unid.
- 3.4 — Postos de Trabalho:
- a) Familiares  
b) Estranhos à família
- 3.5 — Instalações atuais:
- a) Encerramento  
b) Reconversão
- 3.6 — Quais as funções que as atuais instalações passarão a ter após a construção na Zona Industrial:
- c1 — As mesmas c2 — Indústria c3 — Comércio c4 — Serviços  
c5 — Armazém c6 — Oficina
- 4 — Investimento futuro
- 4.1 — Custo do investimento: €
- 4.2 — Área:
- a) Coberta: m<sup>2</sup>  
b) Não coberta: m<sup>2</sup>
- 4.3 — Recursos financeiros:
- a) Próprios %  
b) Bancários %
- 4.4 — Postos de trabalho:
- a) Familiares  
b) Estranhos
- 4.5 — Finalidade do investimento:
- a) Construção de nova unidade  
b) Alargamento da atividade económica atual, dentro do mesmo ramo  
c) Mudança de ramo com anulação da atividade atual  
d) Mudanças de instalações
- 4.6 — Funções do investimento:
- a) Percentagem de matéria-prima do Concelho %  
b) Atividade económica ainda não existente  
c) Atividade económica já existente no Concelho
- 4.7 — Impostos:
- 4.7.1 — Percentagem de impostos no Concelho atualmente:
- a) Até 25 %  
b) De 25 % a 50 %  
c) De 50 % a 75 %  
d) De 75 % a 100 %
- 4.7.2 — Percentagem de impostos que passará a pagar no Concelho, após a construção solicitada:
- a) Até 25 %  
b) De 25 % a 50 %  
c) De 50 % a 75 %  
d) De 75 % a 100 %
- (Assinatura do concorrente)

## ANEXO III

Documentos de apresentação e caracterização:

- a) A atividade da empresa;

- b) Contratos, negócios e ou protocolos estabelecidos com outras empresas, fornecedoras, clientes ou colaboradores da região ou não;
- c) Origem dos recursos a utilizar na área produtiva, nomeadamente das matérias-primas;
- d) O nível tecnológico dos equipamentos e dos produtos que fabricará;
- e) Os mercados com que trabalhará a empresa, a montante e a jusante;
- f) Os níveis de resíduos industriais previstos;
- g) Número de postos de trabalho a criar, diretos e indiretos, e respetiva caracterização de funções;
- h) Número de postos de trabalho a criar com base em recrutamento no tecido social do Concelho;
- i) As condições de trabalho que oferecerá, os níveis de qualificação pretendida, a necessidade ou não de quadros superiores, níveis salariais previstos, perigosidade do trabalho;
- j) A área prevista de construção, área total pretendida (metros quadrados) e tipo de utilização para o espaço livre;
- k) As várias etapas do investimento previsto (de construção de edifícios, contratação e regularização de mão-de-obra, equipamentos produtivos e outros, tipos de produtos,.);
- l) “Curriculum” dos promotores do projeto e historial da empresa (se existir);
- m) Os serviços de apoio técnico e ou logístico que necessitará para a fase de instalação da empresa e para o período normal de laboração;
- n) Outros elementos que os empresários achem relevantes acerca da sua empresa industrial.

## ANEXO IV

## (n.º 4 do Artigo 20.º)

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Cinfães

(Nome do Requerente) ..., natural da freguesia de ..., Concelho de ..., e residente na freguesia de ..., Concelho de ..., portador do Bilhete de Identidade n.º ..., passado pelo Arquivo de Identificação de ..., e emitido em ... / ... / ..., com o número de contribuinte/empresário ..., estado civil ..., vem, por este meio, declarar perante V. Ex.<sup>a</sup> que tomou conhecimento e aceita as normas constantes no Regulamento de cedência de lotes de terrenos no Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães.

Data: ...

(Assinatura legível)

207508574

## MUNICÍPIO DE ELVAS

## Aviso n.º 591/2014

## Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação de Elvas

Manuel Joaquim Silva Valério, vereador da Câmara Municipal de Elvas:

Para os devidos efeitos se torna público a Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação de Elvas, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 28 de novembro de 2013, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sequência da proposta apresentada ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da referida lei, pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 23 de outubro de 2013, tendo a presente alteração a ver com a criação de um novo artigo no Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação de Elvas, artigo 57.º-A, com o título “Critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental.”, a fim de dar cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 48/2011 de 01 de abril.

## CAPÍTULO VIII

## Condicionamentos urbanísticos

## SECÇÃO VI

## Sistema de Indústria Responsável (SIR)

[...]

Artigo 57.º-A

## Critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental

1 — Instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A e B do anexo I ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de agosto, em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços, conforme n.º 6 do artigo 18.º do SIR:

- a) Estabelecimentos onde se desenvolvem atividades económicas com classificação (CAE) enquadrada na parte 2-A e B do anexo I ao SIR;
- b) O exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal carece da autorização de todos os condóminos;
- c) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão ter características similares às águas residuais domésticas;
- d) Os resíduos resultantes da atividade produzida deverão ter características similares aos resíduos sólidos urbanos;
- e) O ruído resultante da laboração não deverá causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro;
- f) O estabelecimento deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro;

2 — Instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A do anexo I ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de agosto, em prédio urbano destinado à habitação, conforme n.º 7 do artigo 18.º do SIR:

- a) Estabelecimentos com potência elétrica contratada não superior a 15 KVA e potência térmica não superior a 4 x 105 KJ/h;
- b) Atividade económica ser desenvolvida a título individual ou em microempresa até 5 trabalhadores;
- c) A atividade económica desenvolvida enquadrar-se na classificação (CAE) identificada na parte 2-A do anexo I ao SIR;
- d) O valor anual de produção da atividade exercida no estabelecimento ser inferior ao limite máximo estabelecido na parte 2-A do anexo I ao SIR;
- e) O exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal carece da autorização de todos os condóminos;
- f) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão ter características similares às águas residuais domésticas;
- g) Os resíduos resultantes da atividade produzida deverão ter características similares aos resíduos sólidos urbanos;

h) O ruído resultante da laboração não deverá causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro;

i) O estabelecimento deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

Refira-se ainda que a presente, altera o Regulamento publicado no *Diário da República* n.º 72 de 14 de abril de 2010, Edital n.º 348/2010.

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte a sua publicação. 2 de dezembro de 2013. — O Vereador, *Manuel Joaquim Silva Valério*. 207512997

## MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

## Despacho n.º 604/2014

## Nomeação, em regime de substituição — Cargos de Direção Intermédia de 1.º Grau (Diretor de Departamento), Cargos de Direção Intermédia de 2.º Grau (Chefe de Divisão) e Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau.

O Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Felgueiras, na sua atual redação, foi aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2013, sob proposta da Câmara Municipal, deliberada na sua reunião ordinária de 21 de novembro de 2013, e publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 247, de 20 de dezembro de 2013.

De acordo com o disposto no artigo 13.º do mencionado Regulamento, o mesmo entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação no *Diário da República*, ou seja, no dia 1 de janeiro de 2014, cessando os dirigentes as suas funções no dia 31 de dezembro de 2013;

O Regulamento de Organização dos Serviços Municipais integra os cargos dirigentes adiante enumerados.

Considerando esta factualidade e a necessidade de, tão rapidamente quanto possível, designar os dirigentes das novas unidades funcionais, de modo a assegurar a liderança na gestão das novas unidades orgânicas, garantindo o normal funcionamento dos serviços e, deste modo, evitar situações de rutura no exercício das atividades correntes da Câmara Municipal de Felgueiras;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que a republicou, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura de lugar;

Ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos n.ºs 1 e 2, do artigo 27.º, da já referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugadamente com o artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, nomeio, em regime de substituição, de acordo com o disposto no n.º 3 do mencionado artigo 27.º:

Nome	Unidade Orgânica de Afetação	Cargo
Nuno Gonçalo da Silva Miranda	Departamento de Serviços da Presidência, de Polícia Municipal e de Proteção Civil.	Direção intermédia de 1.º grau.
António Manuel Cardoso Geada	Departamento de Urbanismo, de Obras e de Ambiente	Direção intermédia de 1.º grau.
Filomena Maria Colaço Martins	Departamento de Administração e Finanças	Direção intermédia de 1.º grau.
José de Moura Rodrigues	Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico e de Estudos e Auditoria	Direção intermédia de 2.º grau.
Dulce Eunice de Oliveira Freitas	Chefe de Divisão de Educação, Cultura e Ação Social	Direção intermédia de 2.º grau.
Patrícia Ribeiro Castro Verdial	Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística	Direção intermédia de 2.º grau.
Luís Miguel Monteiro Barros	Chefe de Divisão de Projetos e Obras	Direção intermédia de 2.º grau.
Nérie Jacqueline Ramalho Garcês da Silva Martins	Chefe de Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos	Direção intermédia de 2.º grau.
Terezinha do Nascimento Lopes Domingues de Carvalho	Chefe de Divisão de Finanças e Património	Direção intermédia de 2.º grau.
Sónia Alexandra Vieira Guedes Nunes	Chefe de Divisão Jurídica, de Contencioso e de Gestão de Recursos Humanos.	Direção intermédia de 2.º grau.
Francisco Abel Ribeiro de Andrade Xavier	Serviços de Desporto e Juventude	Direção intermédia de 3.º grau.
Jorge da Silva Pinto de Almeida	Serviços de Manutenção	Direção intermédia de 3.º grau.